

PARECER Nº 1762/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa criar programa de desbloqueio, de desentupimento e fechamento de bueiros e canais de escoamento de águas no Município de São Paulo, durante o período de escassez de chuvas compreendido entre os meses de abril e novembro de cada ano.

De acordo com a propositura, o referido programa será constituído por equipes de força-tarefa atuando na limpeza e desobstrução destes canais, organizadas pela Secretaria de Coordenação de Subprefeituras, ficando sua fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Serviços. O projeto determina também que o Executivo, em relação a proteção de bueiros e canais, adotará estudos sobre a viabilidade técnica, operacional e econômica visando à substituição das peças danificadas, incompatíveis ou que obstruam a passagem e escoamento adequado das águas.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo “com o intuito de proceder adequações no que tange à melhor caracterização dos dispositivos de drenagem, de acordo com as especificações técnicas”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Desta forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à proposição, apresentando, contudo, um substitutivo ao referido substitutivo, retirando do texto os órgãos responsáveis pela organização e fiscalização, tendo em vista as informações técnicas apresentadas pelo Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 289/2010

Cria o Programa de limpeza, desobstrução e manutenção de bueiros, bocas de lobo, poços de visita, galerias, canais de escoamento e correlatos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa municipal de limpeza, desobstrução e manutenção de bueiros, bocas de lobo, poços de visita, galerias, canais de escoamento e correlatos durante o período de escassez de chuvas compreendido entre os meses de abril e novembro de cada ano.

Art. 2º O Programa será constituído por equipes de força-tarefa atuando na limpeza, desobstrução e manutenção destes dispositivos de drenagem.

Art. 3º O Poder Executivo, quanto à proteção da rede de drenagem, adotará estudos sobre a viabilidade técnica, operacional e econômica visando à substituição das peças danificadas, incompatíveis ou que obstruam a passagem e escoamento adequado das águas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Wadih Mutran – PP – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER N° 292/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/5/2011, PÁGINA 105, COLUNA 3.

PARECER N° 1235/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/9/2011, PÁGINA 155, COLUNA 4.

PARECER N° 266/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/3/2012, PÁGINA 84, COLUNA 4.

PARECER N° 1762/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/9/2013, PÁGINA 93, COLUNA 1.